



01.0232909-5

No 324

1884

Fl

Junco dos Títulos da Fazenda Nacional de São Paulo

Autos civis de Especiali-
ração de hypotheca legal da Fa-
zenda Nacional em que são

Cidadãos, José Luiz de
Amaral Junior, Escriva da
Cofre do Arrendas e rendas do
Município da Cidade de São
João da Boa Vista -

105

Especializante

A Fazenda Nacional, representa
do por seu Procurador Fiscal o
Doctor Porfirio da Silva Figueira
de Figueira -

Especializada

Per am
Escr

Anno do Nascimento de Jesus
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
oitenta e quatro, aos vinte e dois dias do
mês de Janeiro do dito anno, neste Im-
perial Cidadão de São Paulo, neste car-
tório do Juiz dos Títulos da Fazenda Nacio-
nal, tanto quanto se publicou e se publico
a comparsa e ração de dize documentos, em
se publicou em que o publico nario e Ci-
dadão José Luiz de Amaral Junior

Junior, Escribo veniado, de rindas e
rais do Municipio de Beberao de São Paulo
de Boa Vista, de acia assignada por
seu Procurador o Paulo Manoel Correa
Gomes, o que tudo se acia de seguir de
que para constar fizeo a dilação.
Em São Paulo, em 10 de Junho, Escribo
juramentado, que escrevo. Eu

2

Ilmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional.

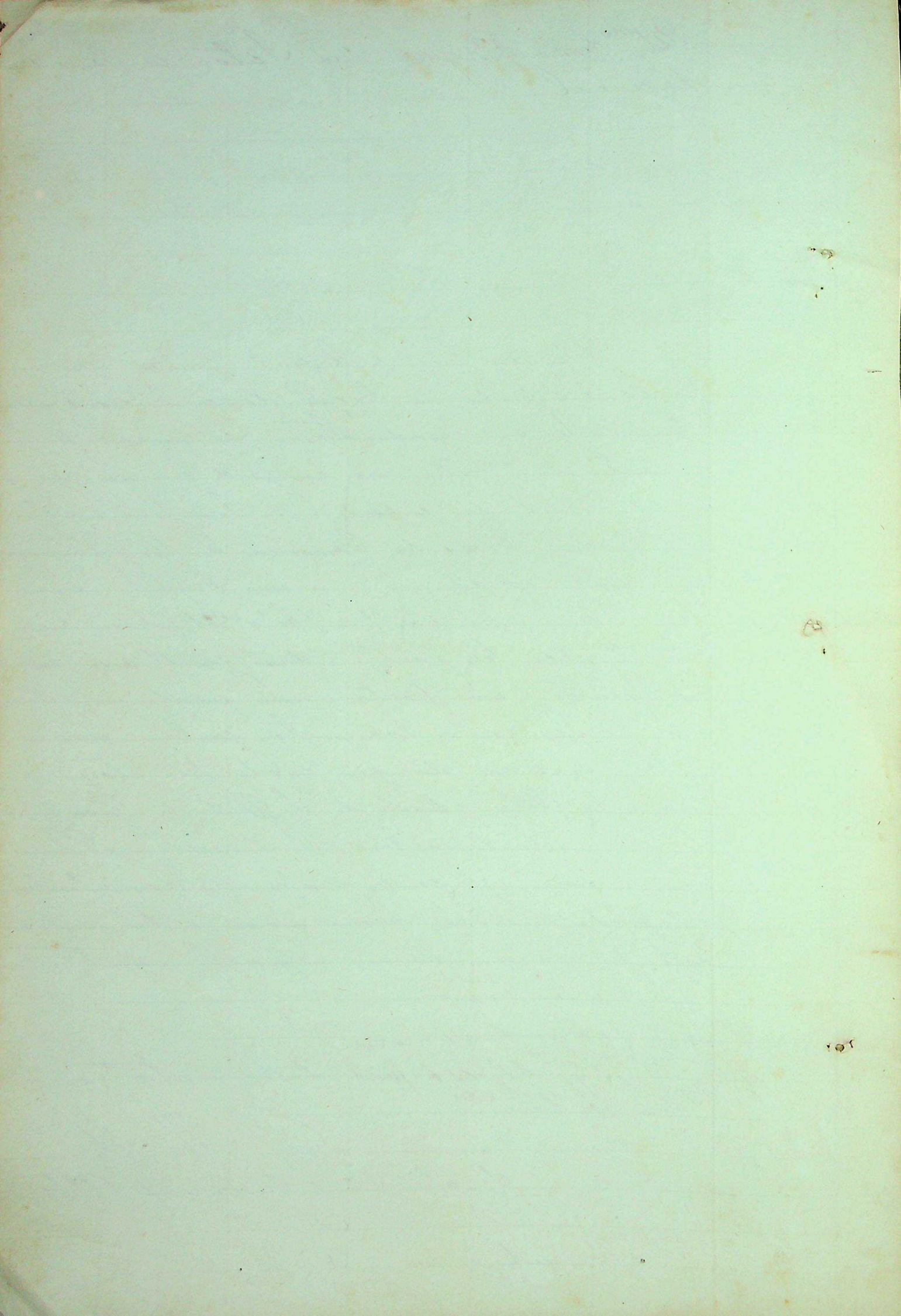
Pize José Luiz de Andrade Junior que tendo assignado na Secção do Cartorio da Procuradoria de Fazenda termo de caucado para garantir sua gestao no cargo de Juiz de Rendas gerada da cidade de São João de Boa Vista, termo da Comarca de Mogi Mirim, offerecendo em caucado a mesma Fazenda uma casa situada na rua 7 de 4.ª r. 21, outra rua direita, com tres portas e duas janellas em uma das frentes e uma porta e uma janella em outra, vem por isso, em os documentos juntos, requerer a V. S.ª se digne dirigir esta precatória ao Juiz da dita cidade de S. João de Boa Vista para ali proceder-se a avaliação da mesma casa, e logo que vinha ella computentem cumprida se sirva homologar dita avaliação para o fim de ser taxinal registrada.

Nestes termos

Assim, com vizenha
de 27 de Junho de 1884. deferimento e
de 27 de Junho de 1884.
Em des. docum.

Correia Dias.
J. Paulo da Junceiro de 1884.
O Procurador
Manuel Correia Dias.





Aos quatro dias do mes de Janeiro de mil oitocentas e oitenta e quatro, na Sala da Secção do Commercio d'esta Thesauraria, presente o Doutor Procurador Fiscal Bonfrio Abdago Figueira de Aguiar - compareceu o Doutor Manoel Correia Dias, na qualidade de procurador do Escrivão de Rendas Jeraes da Collectoria de São João do Brã Vista, como consta da procuração junta ao processo da caução, a qual da-lhe todos os poderes exigidos, necessarios e especiais, com outorga da mulher do referido Escrivão - D.ª Francisca Theodora de Andrade, e por elle foi dito que, tendo esta Thesauraria, em sessão da junta de quinze de Dezembro do anno proximo passado, accepto a caução offercida por seu constituinte; virou a assignar este termo que manda berrar o referido despacho; e assim dice: Que pelos seus constituintes como se presentes fossem, se obrigaram a garantir a gestão do primeiro d'elle, na referida Collectoria de São João da Brã Vista, dando em caução a Fazenda Nacional uma casa que possuem em a referida cidade de São João da Brã Vista,

situada a rua Sete de Setembro,
numero vinte e um, com tres
portas e duas janelhas de um lado
e uma porta e uma janelha do ou-
tro lado; livre e desembargada
de todo e qualquer onus, como pro-
vax os documentos juntos ao re-
ferido processo de caudação; e com
esse immovel que seus constitu-
intes affectarem a hypotheca le-
gal da Fazenda Nacional, não só
garantem a quitação do primeiro d'
elles, no valor de dois contos e cem
mil reis, responsabilizando-se
por essa quantia em que foi
arbitrada a caução do Collector
referido - José Luiz de Andrade Ju-
nior, digo, do Exercício referido
da cidade de São João da Boa
Vista - José Luiz de Andrade Ju-
nior - como também se respon-
sabilizando por todo e qual quer al-
canee em que venha a ser cir-
cunscrito o referido Exercício Ju-
nior que se lhe contém, custas e
multas em que venha a ser con-
demnado; e que, n'estes mesmos
termos, se obrigam não só por seu
constituinte - José Luiz de Andrade
Junior - como também sujeitam
suas pessoas e bens a todas as leis
fiscaes para tornarem mais ef-
ficaz dita fiança. Roberto Dau-

4

tor Procurador Fiscal foi dito
que aceitara este termo por
parte da Fazenda Nacional com
as cláusulas que nelle se enun-
tam. Eu, Antonio Nitunio de
Medeiros, Escripturario enca-
regado da Secção do Contencioso,
o escrevi.

Acha-se o termo selado com
duas estampilhas no valor
de tres mil reis, inutilizadas de
seguinte modo:

São Paulo, 4 de Janeiro de 1884
Manoel Corrêa Dias
Porfirio A. F. de Aguiar.

Ca. de...

Manoel Balduino 1884

Ca. de...



[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Procurador de procuração. Livro de Notas n.º 17a fl. 39
à 40 etc. - Procuração bastante que fazem João Luiz
de Andrade Junior e sua mother Dona Francisca Theode-
ra de Andrade.

Saibam quantos este publico instrumento de poderes e
procuração bastante vim, que no anno do Nascimento
do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e
trinta e tres, aos dez e sete dias do miz de Outubro do
dito anno, nesta Cidade de Sam João de Paulista,
da Comarca de Magyimirim, da Provincia de São
Paulo, e do Imperio do Brasil, em um cartorio
compareceram como autorzantes João Luiz de Au-
drade Junior e sua mother Dona Francisca Theode-
ra de Andrade, moradores nesta Cidade, que os
requezinhos pelos proprios de qui dau fe. E por elle
foi dito que comtencido o Doutor Manoel Co-
nã Dias seu bastante procurador na Cidade
desta Paulista para a fim especial de ariznar
na sua de Contencio da Thesauraria de Pa-
ulista o termo de caução, que a primario autor-
zante hi obrigaçã a prestar para poder exercer
o cargo de Curador das vendas Gerais desta Cida-
de de Sam João de Paulista, sendo a caução
para garantia de sua quitação de de dez e sete
de Dezembro de 1880 em que entrarem em exer-
cio, em diante, obrigando-se em termo pelos
autorzantes naõ se pela venda de hum trimes-
tre calculada em Reis dous centos e com mil
Reis pela mesma Thesauraria, como taõ hi
illimitada annite por todo e qual quer alvarã
em que o mesmo primario autorzante for inon-
trado, pelos juroz que lhe forem cantados, multas
em que for condemnado, obrigando-se tambem

Com para a quem para mim e todos os futuros da pra
 e de procurador no povo do Rio de Janeiro e de
 Paulo de Janeiro em 1884.

Paulo de Janeiro em 1884.
 O Advogado
 Manoel Pereira Dias. # #

Nos termos da mesma forma pelo ajuizante que tiver
 de vir a ter, e seguindo-se além disso a todas as
 disposições da legislação Civil que lhes forem rela-
 tivas e applicáveis, dando a hypotheca legal da
 Fazenda Nacional a cura que possuem nesta cidade
 de sua sede de Setembro, numero 21, livro de arrembarga
 da de qual quer omm, padendo além disso requerer
 ao juiz das Fidejussões da Fazenda a especialização da mes-
 ma hypotheca e seu registro; para que tudo come-
 deo de seu dito procurador todos os poderes em di-
 rito permitidos, inclusive o de substituir a
 em quem camvieo, tratante e haer por prime-
 e a hore tudo quanto digo tudo que por seu dito
 procurador, ou procuradores, for feito. Assim e de fided
 e autorizada, taes e taes que lida, a citoras e aq
 na e cam seu pombos, em pruma das tutame
 nhas abaixo assignadas, todas moradores nesta ci-
 dade, de que daup. Eu Francisco Pereira Macha-
 do Cabellias auctor e camieo em publico e raio.
 Em testemunho de verdade (citamos signal
 publico). Francisco Pereira Machado. Jacé Luiz de
 Oliveira Junior - Francisca Theodora de Andrade -
 testemunha Antonio Alves de Oliveira - ditto Jacé
 Pedro de Azevedo. Praesada da nome de u, em au-
 me rito declarado. Eu Francisco Pereira Machado Cabelli-
 as auctor e camieo em publico e raio.

Em 17 de Setembro de 1883.
 Francisco Pereira Machado

São Paulo, 17 de Set. de 1883.



Machado

D. 5/11

Tudo reconhecido a guisa.

6

Ilmo. Sr. J.º J.º Municipal de Termos
de S. João da Boa Vista.

Como requer
S. João 31 de Abril de 1883
Condeiro

Diz Jozé Luiz de Andrade Junior, que
havendo perdido o primeiro traslado
da escriptura de 21 de Janeiro de 1881
lavrada pelo escrivão Francisco Perri-
va Abacade, pela qual emprova
a Gabriel Joaquin Ferreira e sua mu-
lher uma casa na rua 7 de Setembro
n.º 21 desta cidade de tal modo que
lhe é impossivel encontrar o mes-
mo primeiro traslado, vem por isso
requerer a V.ª que, jurando o Supp.º
como jura, a perda allegada, se de-
que mandar dar-lhe segundo
traslado da mesma escriptura e
mandar-se por termos no verso desta
o juramento do Supp.º para acompa-
nhar o segundo traslado pedido

J. deprimente e

E. S. M.º

S. João de Boa Vista 31 de Abril de 1883



Jozé Luiz de Andrade Jr.

Juramento de juramento.

Nos treze dias do mês de Novembro de mil
oito centos e setenta e três, nesta Cidade
de São João de Paqueta, em casa de
morada do Juiz Municipal Doutor
Francisco Cordeiro da Silva Guerra, abey
presente o mesmo comendado Curvado
alcaide nomeado, e abey também com-
pareceu João Luiz de Andrade Junior,
e o Juiz lhe deferiu o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro d'elles em que
pôr sua mão direita, e jurou se lembrar
de ter perdido o primeiro traslado de
criptura, conforme menciona em sua
petição retro. E de como assim o jurou,
leu-se este termo que lido, assignou com
o Juiz. Eu Francisco Pereira Machado
Curvado acuruy.

D. Cordeiro

João Luiz de Andrade Junior

Segundo traslado. Livro de Notas N.º 14, a
p.º 133.

Escritura de venda e compra que fazem
como vendedores Gabriel Jaquim Ferri-
ra e sua mulher Dona Maria Antô-
nia de Jesus, e como compradores Jacé Luiz
de Andrade Junior.

Saibam quantos este publico instrumen-
to de escritura publica de venda e
compra viram, que no anno de Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e trezentos e trinta e hum, aos
vinte e hum dias do mes de Janeiro do
dito anno, nesta Cidade de São Paulo de
Piauíta, em uma cartoria compareceram
como autorzantes vendedores, Gabriel
Jaquim Ferreira e sua mulher, Dona
Maria Antônia de Jesus, e como com-
prador Jacé Luiz de Andrade Junior
morador em dita Terana, que se reuniram
pelas proprias de que dispõe. E por elles
autorzantes se foi dita em primeira
de duas testemunhas abaixo assignadas,
que são senhores legitimos proprietá-
rios de huma morada de casas sitas nesta
Cidade com o nome da Rua Direita,
e pelo nome de casa da Fabria, e anne-
xa a ella, huma outra mais pequena
do lado de baixo, a quella com tres por-
tas e huma janella na frente, digo tres
portas e duas janellas em uma fachada, e em
outra com huma porta e huma janel-
la na frente, toda saathada, com

com coimha, arripa, e a de baixo com
duas portas e huma janella na frente, e
ta terra; com hum quintal que se
acha fixado de baixe e suca, de cima
do pelo lado de cima pela rua que vai
do Cubatão para a Prata até o canto
da outra rua, e dita de humo adreia-
ta até o caminho de San João, e subindo
por até até o ponto de São Vianna e Ber-
nardo Pereira da Silva a tocar no canto
da casa de baixo; de cujas casas a fim
referidas, que a haaverão por compra
a Custodio José Barbosa Sandivelle,
e sua mulher, ditta, nute ditta, faun
os autorgantes, vinda ditta, ao compra-
dor João Luiz de Andrade Junior pela
quantia de hum conto e duinta mil reis,
que ao fazer ditta receberá em moeda
corrente, de que lhe dão quitação. E que
por esta forma transferem, como já trans-
ferirão a dominio ditta ao comprador
a mais de duas annos, passando ape-
nas a passagem ditta para seu título,
aquei fazem agora pela presente, para
que a possa possuir, vender, e fazer o
que lhe parecer como sua propriedade
do de hoje para sempre, por se
venda a contento ditta autorgantes,
que a penas fôr obrigado a elle fau-
rem ella maner e de pór quem se deve
da remova, e que das ditta casa, etc.
annos do quintal, já a muito se acha
o comprador imprudente ditta. E pela

Pelo comprador se foi entregue o cartui-
 mento de terra do teor seguinte: Numero
 67 aliviana. Imposto de terra de 1/2
 Imposto de transmissão de propriedade.
 Artigo 19 da lei numero 1507 de 26 de
 Setembro de 1867. Expiração de 1880 a 1881.
 Artigos 23 a 24 do livro de receita fiscal
 lançada a quantia de setenta e treze mil
 e oitenta e seis réis que pagou Jacé Luiz de
 Andrade Junior em data de vinte de
 Janeiro do dito anno, a importância
 comprando a herança e oitenta
 mil réis porque comprou ao Senhor
 Gabriel Joaquim Pereira e sua mulher
 hum casa na rua Direita desta cidade,
 de 3, e annexa a esta humo outra mais
 pequena do lado de baixo, com o quin-
 tal que se acha feixada de laipas e ur-
 cas, divisando pelo lado de cima pela
 rua que vai do Cubatão para a Prata,
 pelo fundo pela rua que deve de lado
 direito do largo da Matriz para o corri-
 go, e pelo lado de baixo com o parte do
 Jacé Viana, e quintal de Bernardino Per-
 reira da Silva, sendo mil e oitenta e seis
 de hum dezoito por cento. Colheita de
 São João de Bealito, em vinte de Jani-
 ro de 1881. O Colheita Correlia Pinto de
 Noronha. O Escritor interino Jacé Luiz
 de Andrade Junior. Nada mais se con-
 tinda em dito talão. Pelo comprador
 foi dito que annuenciava a outorga ani-
 ma, por se caberente em contrato. Af

Assim e dispensa a outorgada, lauro da
 que lida, accitanda e assignada com seus
 proutes, sendo a raga e mandada da
 outorgante por sua saber ler para anu-
 nariu por ella e seu filho Joao Gabriel
 Pereira, com as testemunhas abaixo
 de que daceite. Eu Brancilio Pereira
 Machado. Substituto auctori e assigna
 em publico e raga. Em testemunho da
 verdade (futuro e signal publico). Bran-
 cilio Pereira Machado - Gabriel Joaquim
 Pereira - Joao Gabriel Pereira - Jose
 Luiz de Azevedo Junior - testemunha
 Brancilio Estevao de Azevedo - dita
 Manoel Pereira Machado de Azevedo
 da Ruy. Nada mais se continha em
 a dita escriptura que aqui bem e fiel-
 mente se este segundo traslado de-
 querido pelo comprador, e porem de
 lido e uncialdo e corrigido, e va
 sem causa que duvida facia, de que dan
 per Cidade de San Joao de Baabita
 em 3 de novembro de 1883. Eu Bran-
 cilio Pereira Machado Substituto a
 auctori e assigna em publico e raga.

R. - 2920
 P. - 200
 L. - 3220

Em 11 de Novembro de 1883
 Brancilio Pereira Machado
 de pagar por si e lido. Era et supra.

J. G. 9 de Novembro 1883
 Machado



Falta mencionar a nome

José Luiz de Andrade Junior, mo-
 rador na cidade de S. João de Sa-
 vitta, pede ao Sr. Official
 do Registro Geral das Hypothecas,
 desta Comarca, que lhe antifique
 ao p'deste, a vista dos livros
 n.º 2 e 3, se a casa que o Suppl.
 possui nesta cidade em a
 rua de Setembro n.º 21, outr-
 ora rua direita, está sujeita
 a qual quer inscriçãõ de hy-
 potherca; e bem assim, a vista
 do livro n.º 4, se existe qualqur
 transcriçãõ de transmissãõ
 do mesmo immoed.

S. João de Savitta 17 de Outu-
 bro de 1883.

Sen' Barão Furno do Luiz, Offici-
 al int'ino do Registro Geral das
 Hypothecas, por nomeaçãõ do
 Excell'ntissimo P'vidente d. P'vin-
 cia, nesta Comarca de Cidade de
 Macag' m'rio:

Certifico, em virtude da nota
 supra, que avendo o mesmo ca-
 toris, n'elles os livros m'rios
 Não de inscriçãõ especial e

e traz de inscriçao final, nelle
 uma conta que a esse nome se
 refere e impetrante tenha sobre
 si como algum, que nullo,
 que não outro livro; sendo esse
 que se quer manda o herdeiro
 nullo quarto, e de mais conta
 ter livro que haja qualquer
 transcriçao de transmissao de
 referida casa. Officio e nullo
 de; e quem seu fi. N.º 9999
 rino, traz de Paulo de Paulo
 oitocentos e trinta e tres. Eulges
 Bas. 560 Basilio Fumino de Luz, Curador
 B. 250 de Luz, Official intimo do
 d. 100 Registo Geral das Hypothecar
 g. d. 500 cas, que se segue a seguir.
 P. 4:56

Sei Basilio Fumino de Luz

Pagamento de factos e 200
 Basilio



Falta a assinatura e nome

Registo de transmissao de Paulo
 P. Condado de Luz. de 1883
 Curador... de Luz.
 Paulo de Luz

Illmo. Sr. Joz. Juiz Municipal

Certifique

S. João 17 de Set. de 1883

Cordeiro

Joz. Luiz de Andrada Junior, mo-
rador neste Terrou, abem de seu
direito, me solicita que V.ª man-
de o Sr. Tabelião desta Cidade,
dar por entidao e de modo
que faça fi, a vista dos li-
vros e mais papris de seu car-
terio, se a cargo que o Supp.
possua a sua Q.ª de Setembro n.º.
21 desta Cidade, esta sujeita a
algun onus que impeça o
livre gozo de sua propriedade.
Nestes termos

P. deferimento.

E. P. Aze

J. João de Paavita 16 de outubro
de 1883.



Joz. Luiz de Andrada Juiz

Brançao Pereira Machado Tabelião do Judi-
cial, Publico e Notas, nesta Cidade de São
João de Paavita, e seu Curmo R.ª

Certifico e oupe, que viuendo os livros de

de Notas e mais papéis existentes em
meu cartorio, de numero delles comta
que se acha do Supp. Jaci Luis de Luthra
de Junior, sito a Rua Sete de Setembro
numero 21, nesta Cidade, que esteja
dequita a qual quer anno que impuser
o livre gozo de sua propriedade.

O referido é verdade do que daufé.
Cidade de San João de Boa Vista 17
de Outubro de 1883. Eu Brannio
Pereira Machado Escriuor a uny
e origuo.

Brannio Pereira Machado

D.	500
C.	500
Pa	<hr/> 5500

Joze Luiz de Andrade Junior, a
 bem de seu direito, pede ao Sr.
 Escrivaõ de Civel desta Cidade
 para certificar ao pi do Sr.
 de modo que faça fe, e a ca-
 za do Supp.õ, sita a sua 7 de Se-
 tembro n.º 21 desta Cidade, ou
 tr'ora sua direita, acha-se
 livre e desembaraçada de pe-
 nhores, sequestros, ou qual
 quer outro onus como fiam-
 ca do Sr.

S. João da Boa Vista 16 de Outu-
 bro de 1883.

Joze Luiz de Andrade Junior

Francisco Pereira e Machado Cabellias do Juizial
 Publico e Notario nesta Cidade de São João del-Rea
 Vista e seu termo &c.

Certifico e dou fe, que nao tendo o supp.õ Joze Luiz
 de Andrade Junior onerado por hypotheca de
 hypotheca, condicional, ou outra qual quer
 a sua casa a firma referida, e nada a contar
 dos livros existentes em meu poder e Cartorio,
 passo affirmar que a mesma livre e desem-
 baraçada de penhores, sequestros, e fiança.
 A referida he verdade. Cidade de São João
 del-Rea 17 de Set. de 1883. Eu

Eu Francisco Pereira Machado Curador do
Civil a umos e amigos.

Francisco Pereira Machado

S. João, 17 de Setembro de 1883.

500-



Machado

Falta o reconhecimento da
firma

Alfonso Jim D. Guiz de Cephaes

Certifico que
D. João 18 de 3 de 1883

Condeiro

Jogé Luiz de Andrade Junior,
morador neste termo, a bem de
seu direito, necessita que V. Sa.
mande o Escrivão do termo
dar por certidão em breve re-
latorio e de modo que faça
fé de a vista dos autos, livros
e mais papéis de seu cartorio,
causando que o Suppl. seja tutor
ou curador de pessoa alguma,
ou que esteja sujeito a qual
quer onus. Nestes termos

P. deferimento

E. P. M.

J. João de Deus 15 de Outubro
1883.



Jogé Luiz de Andrade Junior

Ernesto Augusto d'Almeida
Escrivão interino do Cephaes e Juiz de Paz
na cidade de São João do Boa Vista e
neste termo. R. D.

Certifico

que, a vista do pedido, não petição
 retro e seu despacho, revendo, limas
 digo revendo los livros, autos e mais
 papeis existentes em o meo Cesto-
 rio, que dules nao consta que o im-
 petrante quei Luis d' Andrade Junior,
 seja tutor ou curador d' arphãos, in-
 terdicto ou de qualquer heranca;
 nos sustentando tambem que o im-
 petrante esteja sujeito a qualquer
 annos. O referido e' verdade, do que
 dou fe. Cidades de São Paulo da Boa
 Vista, 18 d' Outubro de 1883. Eu Ju-
 nista Augusto d' Almeida, Escrivaõ
 interino do carcere e assigno

Augusto d' Almeida

Fr. 380
 Rb. 1000
 Rq. 5300
 0.88
 Gratias
 Eduardo

Não paga pelo auto
 forjal e haver pago em
 a petição retro
 Gra et supra
 Eduardo

Talita meembren a forma
 Proprietario municipal de São Paulo
 S. Paulo, 3 de Dezembro de 1883.

Antonio D. de Almeida
 Paulo de Almeida

13
M. Sr. Inspector de Thesouraria e Fazenda.

12-10-03
Luz

José Luiz de Andrade Junior, residente na cidade de São João da Boa Vista, desta Província, a bem de seu direito necessita que V.ª Sr. lhe mande passar por certidão si o Sup.ª deve alguma coisa a Fazenda Nacional ou tem ou não com ella qualquer responsabilidade.

P. deprimimento e

C. P. M. Co

S. Paulo 12 de Fev.º de 1883.

o Pres. Manuel Antonio Dias.



P. 41 q. 356 n. 47

L. Cantan

Comp

Contador, em virtude do despa-
 cho do Sr. M. que os livros de Contas
 de contas e mais documentos
 existentes, nesta Repartição,
 não constam que o Suplicante,
 além da responsabilidade que
 possui ter como Escrivo da
 Collectoria de São João da Boa
 Vista, seja devedor ou respon-
 savel da Fazenda Nacional.
 E para constar se por se ou a pre-
 sente Contador, da qual pagaria
 onze mil reis de honorários e
 pendente a vinte e duas annos,
 em Proctorio General, Corica,
 Cantarino, e outros. Contas e
 via de Fazenda de São Paulo, vinte
 e sete de Contas de mil e cento
 e sessenta e tres.

Julio Cesar



14

M.^{mo} Sr.^o Inspetor do Recurso Provin-
cial.

Certifiquem-se. N.^o 20 de
Outubro de 1883,

C. de S. Paulo

José Luiz de Andrade Junior, residente em
S. João da Boa Vista, nesta Província, a
fim de seu direito necessita que V.^o lhe mande
passar por certidão si o supp.^o deve alguma cou-
sa a Fazenda Provincial ou si tem para com
ella qualquer responsabilidade.

P. deferimento e

C. R. M. ^{cc}

S. Paulo 20 de Outubro de 1883.

O Procurador

Manuel Corrêa Dias



Do livro 1.º a folhas 98. consta
que o Sr. José Luiz de An-
drade Junior e Escrição do
Código de S. João da

Boa Vista, tendo offerecido pa-
ra a garantia da gestão desse
código um predio de sua proprie-
dade. É a unica responsabi-
lidade que tem para com esta
Secção. Secção do Contencioso
do 'Thesouro' Prov. de S. Paulo,
8 de Novembro de 1883.

Ym. do Sr. Arquives.
Amencome.

Certifico, em virtude do despacho retro,
que, revendo as relações da Divida Acti-
va do Municipio de São João Boa Vista,
até o exercicio de mil oito centos seten-
ta e nove, digo, até o exercicio de mil
oito centos oitenta e um - mil oito cen-
tos oitenta e dois, não consta dessas re-
lações que o supplicante retro seja o cou-
dor, a esta Fazenda Provincial, de qual-
quer quantia proveniente de impostos
lançados. O referido é verdade de que dou fe.

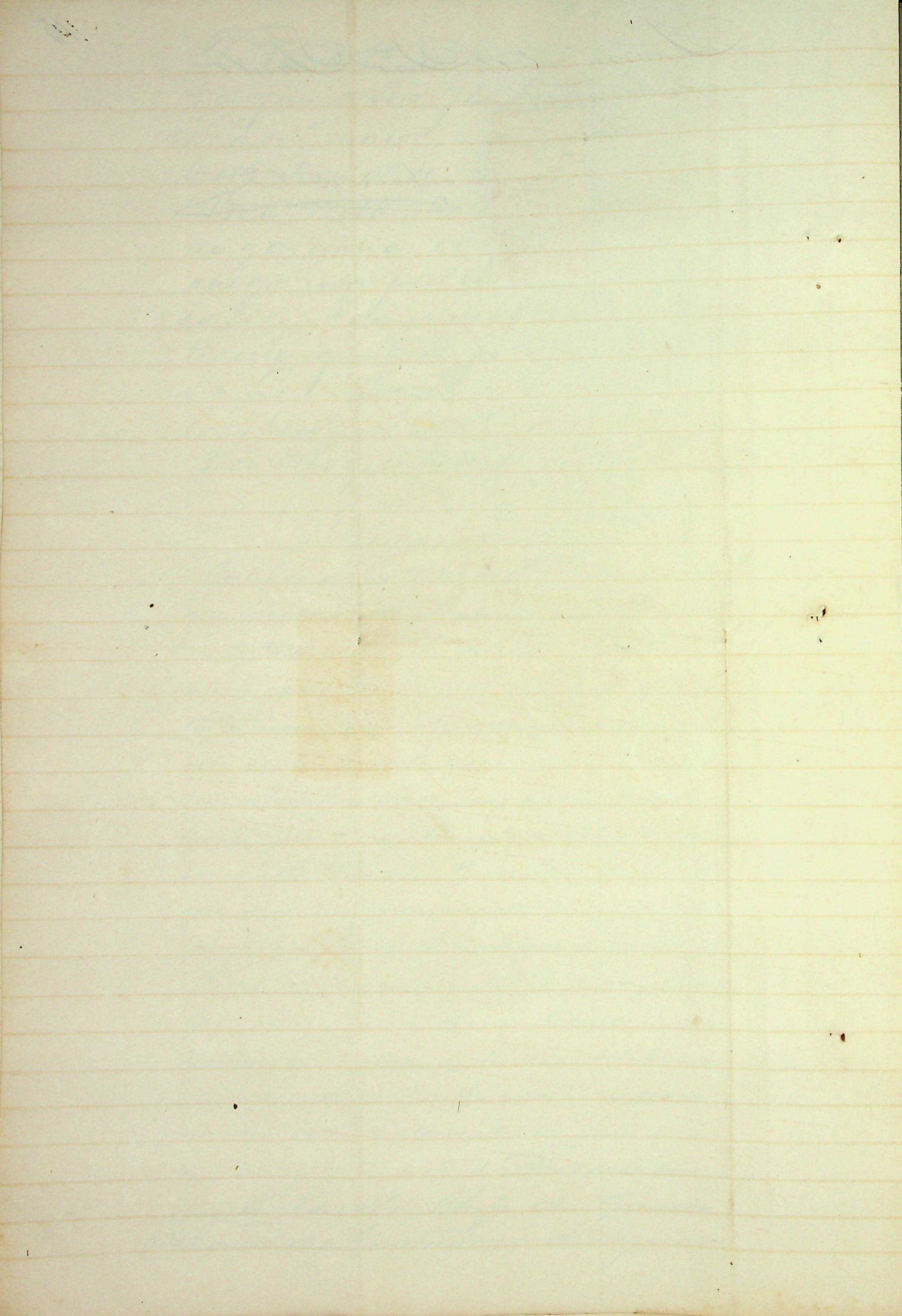
Pagou os emolumentos da presente cer-
tidão na importancia de tres mil reis,
conforme a guia archivada. O Escri-
pturario Miguel Mugnaini a escreveu
no dia oito de Novembro de mil oito
centos oitenta e tres. Theodoros An-
gusto Varela Chefe da Quarta
Secção da Contadaria do Thesouro

Provincial de San Pablo
a subscribir.

Al Sr. D. D. J. de los Rios

Pedro Juan Calves de los Rios





##


Nós abaixo assignados declaramos
que somos casados pelo regimen
da communhão de bens, e que
sobre nós não puz responsabili-
dade alguma como tutores e curato-
res de menores e interdictos.

S. João da Boa Vista 31 de Outubro de
1883.

José Luiz de Andrade Junior
Francisca Theodora de Andrade

Reunidos as letras das firmas supra terem
das proprias partes de José Luiz de Andrade
Junior e sua mulher Francisca Theodora de
Andrade. O referido é verdade daquella
Cidade de São João de Boa Vista, 3 de novembro
de 1883. Eu Francisco Pereira Machado
Pobellian o curay canigo em publico e
raro.



Eu  de Verdade.

Francisco Pereira Machado

D. 800.3

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Junio Municipal da Cidade de San Joao de Boa Vista.

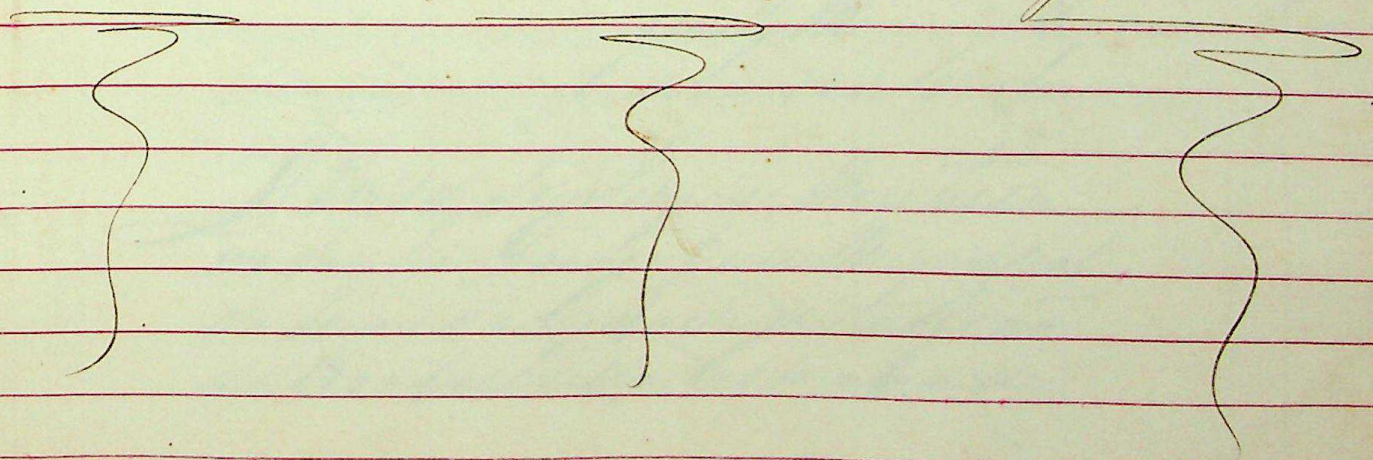
Autocred de humma promatoria dirigida pelo
Junio de Direito das Cuitas da Junta e Nacional
em que hi

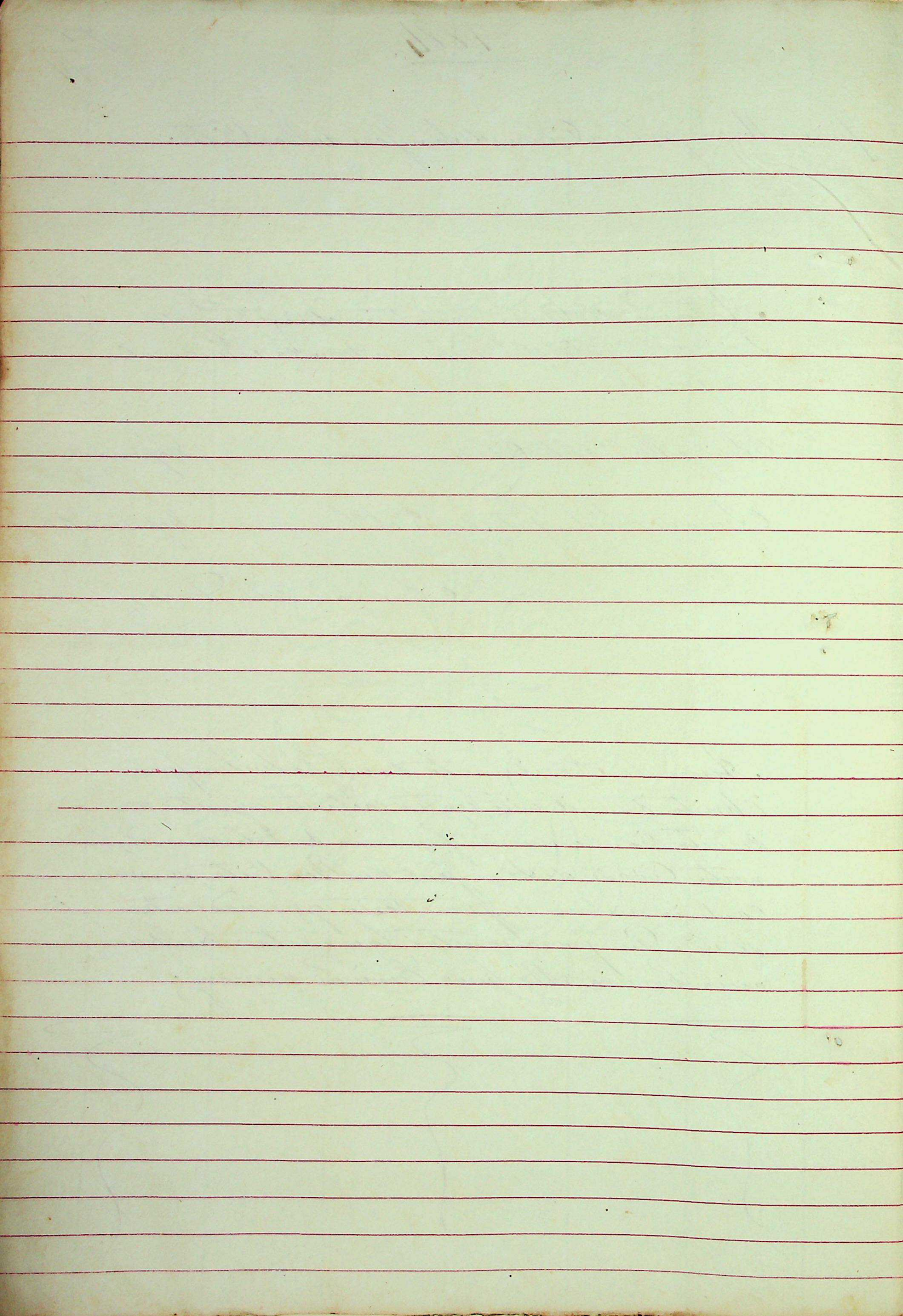
Junio Mun^{al} desta Cidade — Depuado

Junio de Dir^{to} das Cuitas da Jun^{da} N^{al} — Depuante,

o Curador Machado

Anno do Nascimento de N. S. J. Jesus
Christo de mil oito centos e setenta e quatro, aos
seis dias do mes de janeiro do dito anno,
nata Cidade de San Joao de Boa Vista, em meu
Cartorio publico a promatoria que addimta
se ve. Que para tanto la se esta. Eu Ben
cicio Pereira Machado Curador a cargo.





Juiz de Direito dos *Carta precatoria re-*
quisitoria dirigida ao
 Titulos da Fazenda Nacional da *Juiz em frente ao Juiz*
 Provincial da *Municipal do Termo da*
 São Paulo *Cidade de São Paulo da Bea-*
 H. C. J. J. J. *vista da Comarca de Mo-*
gumerim, a fim de ser ali
Judicialmente avaliada
 uma morada de casas situa-
 da na rua Sete de Setembro
 numero cento e um, outra era
 sua filha, cujo imóvel
 foi oferecido publicadado
 pelo Juiz de Direito de Mogumerim
 a favor do Real da Fazenda
 Nacional em garantia
 de duzentos e cinquenta e cinco
 mil e setenta e cinco cruzeiros
 do Município como tudo
 abaixo se declara.

A Vossa Senhoria, Meritissi-
 mo Senhor Doutor Juiz Municipal
 do Termo da Cidade de São Paulo
 da Comarca de

de Nooymirim ou algum das
veras Offices e seu honroso cargo
servir e occupar; e em geral a
qualquer conhecimento desta carta
havendo pertencer.

Eu o Bacharel Carlos Spe-
ridige de Mattos, Juiz
de Direito da primeira Varci-
vel da Comarca desta Impu-
rial Cidade de São Paulo, e dos
Feitos da Fazenda Nacional
em toda a Provincia do mesmo
nome

Faço saber a Vossa Ex-
cellencia Meritissimo Senhor
Governador Municipal ao prin-
cipio declarado, em como por
virtude de um premissa e cobrem seus
deitos da Matéria civil e que se
criação de hyprotheca legal
da Fazenda Nacional, para ga-
rantia de certos encargos de
Escrivão de Empregados e de Pa-
reciprio do Cidadão de São Paulo

João da Boavista para quem foi
 nomeado o Especializante José
 Leão de Andrade Junior, procu-
 ro este que teve principio pela
 publicação e actualização que aquiante
 vai transcrita. - Mil oito cen-
 tos oitenta e quatro = Faltas e-
 ma = Juizo de Direito dos Feitos da
 Fazenda Nacional da Provin-
 cia de São Paulo = Officio civil de
 Especialização de sup. retença legal
 da Fazenda Nacional em São
 Paulo. José Leão de Andrade Junior
 ex Fiscal de Englos gerais do
 Municipio de São João de São Paulo
 da Boavista = Especializante =
 Fazenda Nacional representado
 do pro. do Procurador Fiscal
 Especializado = Renovação
 de - MM de São Paulo de São
 Paulo em 24 de Agosto de mil
 oitenta e quatro = Mil
 oitenta e quatro = em vin-
 te e seis dias do mes de Janeiro do di-
 to anno, perante o Juiz de Direito
 da de São Paulo, e neste cartorio

contorno do Juizo dos Feitos do Forum
do Nacional, e outros a petição e
despacho acompanhados de
seus documentos; e a petição
em que se petição ao Juizo do
Coronel Luiz de Moraes Junior, Escri-
vaõ nomeado de tempo a tempo do
Município de Beberibe de São Paulo
do Beberibe, e a petição a que se pede
por seu procurador Doutor Pla-
nolli Correia Dias; e a petição e o
ante o Juizo; e a que se pede con-
ta fidedigna e verdadeira. E em São
Miguel, município de Beberibe, Escrivão
juramentado que escreve. E em
Francisco Antonio de Moraes, Escri-
vaõ dos Feitos do Forum do Juizo de
Beberibe. E a que se continua em
dita petição; aqui fielmente
transcrita. E em seguida se
via a petição e o despacho do Juizo
seguinte: Martimiano Mendes
Doutor Juiz substituto do Juizo
Nacional - Des. Coronel Luiz de Moraes
Junior, e a petição a que se pede

Petição

assignado naquelle do centencio
 do Thesourario de Fazenda, termo
 de caucos para q garantir suages
 tos no cargo de Escrivão de Rendas
 q tras da Cidade de São João do
 Boabista, termo da Comarca de
 Mogymerim, offerecendo em cau-
 ção a summa Fazenda, uma casa
 situada na rua de S. Antonio
 numero vinte e um, e a outra sua
 Girita, com tres portas e uma jo-
 nista de vidro e janellas e a uma
 das janellas, e a outra porta e uma
 janella em outro, e um porreiro
 com os documentos juntos segun-
 der a do notario de S. Joaze de
 rigis carta pue atou ao feio
 da dita Cidade de São João do
 Boabista para ali proceder e
 a avaliacoes q a summa casa, e lo-
 go que vinda ella com a summa
 e cumprido de servir como lo-
 gar. Dito avaliacoes para a fin
 de ser a final reditrada. Porto
 termo. Deu affirmante E. M.

N.º Com de documentos. Estava como
Estampada de valor de duzentos reis
intitulada de seguinte modo: São
Paulo vinte e um de Janeiro de mil
oito e cento e oitenta e quatro. O Pro-
curador Manuel Correa Dias. Era
o que se continha em dito justi-
cão que sendo examinada, bem
como os documentos que a mesma
acompanha, di to meu des-
cho do teor seguinte. He de
sim com sciencia do Doutor Procu-
rador Fiscal. São Paulo vinte e um
de Janeiro de mil oitenta e quatro
e quatro. Carlos Jurisdico. Era
o que se continha em dito meu des-
procho aqui fielmente transcri-
to. Em virtude deste desprocho se
passou a presente carta precató-
ria, por bem da qual de prece-
dido a 10 de Setembro de to Senhor
Doutor Juiz Municipal do Termo
de Cuiabá de São Paulo da Boa
Vista ou quem de elle vier, que
sendo a presente carta precatória

precatorio competentemente assignada, de siqne por na mesma ou de
 respectavel cumprimento e ordenar
 a diligencia constante do teor do
 publico que nesta vai transcrip-
 to, mandando citar ao Escri-
 tante, bem como o Collector das
 rendas e ras d'esse Municipio
 parte de accordo com o Escri-
 tante sendo aquelle Accontes-
 cal por parte da Fazenda Nacio-
 nal, se houverem em acorda-
 res, ou acordaos de qm a a-
 lem o immovel do Escri-
 tante de respectivo li-
 gal da Fazenda Nacional para
 garantia de sua geras, e na falta
 ou impedimento do Accontes-
 cal d'esse Municipio, sera im-
 timado um Accontes ou mais pro-
 ximo, e incumbido para attender
 a diligencia. Feito a diligencia
 de convocao sendo assignado
 por Nosso Senhorio a diligencia
 de convocao do emblel de

Se digno do Senado de Lisboa ordenar
que da parte dos leuadores haja to-
do o cumprimento em dechada de
os seguintes caracteristicas de em-
moraes de consueudo e de os dimen-
coes e limites, seus confinantes,
declaraçao da Freguesia onde
se acha situado o mesmo em mo-
vel do Orago da mesma Freguesia,
aviso mais a declaraçao da Comar-
ca e Termo onde se acha situado o mes-
mo em mozel, tudo de modo a
nao dar lugar a qualquer dila-
taçao no das emmoraes ja reco-
municadas. Fizeo estas deliquen-
cias a respeito das que se acham
de Lisboa ordenarõ que se jaõ pas-
sadas os cartões e autos precios
de diguõ do Senado de Lisboa orde-
narõ que se jaõ esto e os demais pa-
péis e cartões e autos, e de
mais a este fin a ser instrua-
no cartõ de Lisboa que se jaõ
supremõ a fim de se jaõ jun-
to aos autos respectivos, para

S. Paulo, 23 de Janeiro
1884



F. C. de Moraes

para serem, na forma da lei, a final
 julgadas. Embora a Simplicia assien
 cumprir e guardar, fizesse com
 fizesse e guardar como na mesma
 de ordem e declara, para o caso
 de Simplicia e de quanto a serviço acau
 ra Pública, fizesse as partes e a
 mesma Menda que a outro tanto fa
 rei no cumprimento de outras cases
 quando da parte do caso Simplicia
 no seu desempenho qual quer
 de Simplicia a Simplicia Pública.
 O que se manda neste Imperial
 Cidadao de São Paulo aos vinte e tres
 dias do mes de Janeiro de mil e oit
 ois e setenta e quatro. E eu
 promeço de São Paulo, e eu
 rammento de quem acau. E Fran
 cisco Cora de Moraes, Escrivaõ A
 o subserui

R.	48380
R.	500
R.	18000
R.	58880
R.	200
R.	61080

Paga de 5 febreiro 200 reis
 Recebido em 1884
 Era de fora

et. compra-se. intimando-se o
especialisante e. Collector para
na primeira audien. e in deste
Juizo se houverem em avaliadores.
S. João 18 de Fevereiro de 1884
Cordeiro

data

Aos deuto dias do m. de fevri-
ro de mil oito centos e oitenta e qua-
tro, nesta Cidade de São João de
Pombal, em um cartorio m. p. m.
entre a promotoria retro e supra
com o dupl. a firma, de que
lauro este termo. Eu Francis-
co Pereira Machado Juiz da
causa.

Dou fe que por carta citatoria
intimou a João Luiz de Andrade
Junior, e finalmente o Sr. Fran-
cisco Carlos da Costa Agui-
ar, nesta Cidade, o dupl. a
firma, e lhe marcou a audien-
cia do dia 21 do cor. as 11 horas,
da manha na Casa da Cama-
ra, de que ficaram sci. São
João de Pombal, 18 de fevereiro
de 1884.

O Eu. m. Co. Pa. Machado

Int. - 4000
del. - 6000
de 10000

27

Termo de nomeação e approvação
de leuados.

Em vinte e hum dias do mez de fevereiro
do mil oito centos e setenta e quatro
nas Casas de audiencias da Camara Mu-
nicipal; ahy presente o Juiz e Muni-
cipal Doutor Francisco Corduro de Silveira
Guerra, com niji Escrivão de seu cargo
abaixo nomeado, nella compareceram
como deijo compareceram Joze Luiz
de Andrade Junior, ex Collector
e Servente Francisco Carlos da Costa
Aguilar para o fim de nomearem
e approvarem leuados para avali-
arem as moradas de casas, e terrenos
que o primeiro nomeado offerne
em garantia de hypotheca legal a
Farmacia Nacional em garantia de
sua quota de Escrivão das Rendas ge-
raes da Collectoria ditta Cidade, na
forma da precatoria retro. E pelo
dito Joze Luiz de Andrade Junior
foi proposto para leuado de sua
parte ao Cidadão Francisco Joudias,
que foi aceto pelo Collector ditta
Aguilar; e por este foi proposto e
nomeado para aceto leuado ao Ci-
dadão Joze Dias de Barros, que foi
aceto pelo dito e Andrade. E assim
haverne o dito Juiz a nomeação
de leuados por feita, e ordenada
a niji Escrivão intimarem aos leu-

Louvados nomeados para prestar um
 juramento na dia amanha as deus
 horas, na casa de d'el Rey e Andrade para
 ter ali lugar as qualidades das ca-
 ras e terras afforadas para a hypo-
 theca, onde se achava o juramento de
 Luis. De que larro ute termos em
 que se ajuizou o juiz das partes.
 Eu Francisco Pereira e Machado Cur-
 vadouro.

P.ordeiro

Joze Luiz de Andrade Junior
 Fran.^o (alcor da) ^{Luiz} ^{de} ^{quial}

D'eu fe ter intimado aos louvados nome-
 ados D. 8^o de Francisco Jaco Dias e Jaco Dias de
 Barros, e o Collector D. 8^o de Francisco Car-
 ter da Costa e Aguiar, e do Sr. Luiz de
 Andrade Junior o despacho retro
 e supra, de que se ajuizou seguinte.
 Sam Joze de Paratita, 22 de Junho
 de 1884.

O Eu. Francisco Pereira e Machado

Juramento

Aos vinte e duas dias do mes de Junho
 de mil e oitocentos e oitenta e quatro
 nella Cidade de Sam Joze de Par-
 tita, e casa de morada de Jaco Luiz
 de Andrade Junior nella Cidade

Cidade onde foi visto e Juiz Municipal
 Doutor Francisco Cordão da Silva Guerra,
 com nro Curador abaixo assignado, e as
 presentes os laudados nomeados Francisco
 José Dias e José Dias de Barros, e Juiz di-
 ferente e juramento dos Santos Evangelhos,
 em hum livro d'elles em que porem sua,
 meos d'elles e lhas encaregam que com
 boa e consciencia procederem a avali-
 uão da Caracteres, que lhas por aprom-
 tuda pelo dito aprometida por José Luis de
 Andrade para offerecer em hypotheca
 a Fazenda Nacional, aqui firmo sem d'ale
 nem malicia. E como por elle acerto o
 dito juramento, assim aprometteram cum-
 prir. Do que laço este termo em que se
 assignado com o Juiz. Eu Francisco Pereira
 e Marquês Curador assignado.

Cordeiro

José Dias de Barros
 Francisco José Dias

De laudados

No mesmo dia, em anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento e
 setenta e quatro, nesta Cidade de São João
 de Boa Vista, e casa de morada de José Luis
 de Andrade Junior, no meu site de Setúbal,
 onde foi visto e scrito em diligencia o
 Juiz Municipal Doutor Francisco Corde-
 ro da Silva Guerra, com nro Curador do

de seu cargo e ordinado e nomeado, a hyz presente
João Luiz de Andrade Junior, o Collector de
rente Francisco Carlos da Costa Aguiar,
os locuavos juramentados João Dias
de Barros e Francisco José Dias, para
o effeito de procederem a avaliação da
casa e terrenos servidos offerecidos pela
dito e Andrade Junior em garantia de
hypotheca legal a Fazenda Nacional, e
gitar o cargo de Curador da Collecção
desta Cidade; e para os locuavos a
preconerem a dita casa e terrenos, medim-
dos os ditos metros, depois de conhecida
a medição declarada e seguinte: —
Que a casa situada com frontas para as
ruas — dita de Setembro, e Riachuello, sita
nesta Cidade de São João da Boa Vista,
Comarca de Magyuerim, com o numero
21, tem na frente da rua dita de Setembro
duas a frente até o fundo, nove metros
e 50 centímetros, tendo mais do ultimo
extrem até humo outra casa pertencen-
te a dito João Luiz de Andrade Junior o
terreno de tres metros e setenta e cinco cen-
tímetros de largura; a frente do Riachu-
ello tendo de comprimento a dita frente
da casa de oito metros e cincoenta cen-
tímetros de comprimento, e com tres por-
tas e duas janellas na frente; aquella,
com hum porta e hum janella na fron-
te, tendo de altura da linha do soffito
quatro metros e vinte centímetros, tendo
quatro quartos, hum sala e duas cozi-

cozinhas, sobre o corpo da casa lado so-
 alhaer, as cozinhas de trás, cobertas de
 telhas, com arruaçada de rugueiro na
 frente da casa: com hum quintal murra-
 do e servido a taboa, tendo os compri-
 mentos seguintes = De estio ultimo da
 Coimbra, seguindo a rua do Riachuello
 por ella adiante até a rua do Saravia,
 tem de comprimento vintenta e sete me-
 tros, sendo vintenta de tapras, e sette de
 taboas - voltando a direita rua da boiza
 até o corrego de San João, tem cento e
 vinte e hum metros, sendo trinta e hum
 de tapra, e noventa de taboas. Voltan-
 do pela corrego de San João curvando a
 teu canto da casa da boiza, que pertem-
 ce a dila Anorade, tem o comprimen-
 to de cento e setenta e seis e mais metros.
 Dividindo dila a principio com a rua
 Riachuello, com a rua do Saravia, com
 o corrego de San João, até tocar na
 dila do quintal de Jose Vieira, e des-
 te do quintal de Bernardo Pereira
 da Silva, e de pois com o quintal do
 mesmo Anorade, da casa da boiza
 até tocar na frente da rua Sete de
 Setembro. Que ellas lavradas qual-
 ar a casa afirma, com as fundas da
 murra, que se acham com plantação
 de laranjeiras, amoraes, bananeiras,
 e limoeiras, tudo novo, pela quan-
 tia de duas centas e quinhentos mil
 reis. E pelos ditos lavrados fazima 2:500:000

fui mais declarado que se trata de procedi-
do a avaliação retro de bens e de suas
consciências sem dolo nem má-fé.

Etante por esta forma concluído a lau-
ração e quitação em demanda, mandam
o Juiz levar este auto em que assina
com os lavradores, Cartório, e o ato e An-
trada Juizias, de que deu fé. Eu Bruni-
cio Pereira Machado Curador assino.

Fran. Cordeiro da S. Juizaria
José Dias d. Barros
Francisco José Dias
Franc. Carlos da S. Juizaria
José Luis de An. Trad. Juizias

Cartório

No mesmo dia, no mesmo lugar e em meu
Cartório, faço estes autos concluídos do muni-
cipio Juiz Municipal Doutor Bruni-
cio da Silva Guima. Eu Bruni-
cio Pereira Machado Curador assino.

Ch. 51

Contados e sellados, sej em remettido ao
Juiz de que parte.

Em São 22 de Fevereiro de 1884

Cordeiro
Data

No mesmo dia, no mesmo lugar, me foram
entregues estes autos com o despacho supra.
Eu Bruni-
cio Pereira Machado Curador assino.

Deve pagar 1000 \$ de sellos de F.
por estes autos, inclusive a quem se segue d.

São João de B. a Vista 22
de Fevereiro de 1884
Ala ch a 403

Conta

Ao Juiz		
Surcos lavados	800	} 124300
Affig. do auto de lavam ^m	500	
Delig. dentro da cid.	10000	
Conta	1000	
Euz. Machado		
A.	500	} 306600
Cent m. de 40	18000	
1 R. de normalização de lavam. jor.	2000	
1 Auto de lavagem	3000	
Delig.	6000	
4 R.º de 200	800	
1 Guia	300	
Lavados a ombos avaliados da cam.	100000	} 524900
Soma	524900	

S. João, 22 de Fev. 1884.

Codeiro

Revisão

No mesmo dia, mês, ano e lugar, de meu
cartorio faiz remessa dutoz autos do m.º de juiz
no Juiz Depoente - Juiz de Direito do
Trib. da P.ª Nacional da Província de
São Paulo, na forma do despacho retro.
Em Commissão Paulo Machado Lavadas
v.º

Permittido

Assim

Na vinte e dois dias do mês de Fevereiro

Fez-se assim, mil e oito centos e quarenta e quatro, em
to Imperial Cidade de São Paulo, nesta con-
torie de Feitoria do Fidejussão Nacional
pelo Mandado e procura de meus autos
o Doutor Manoel Correia Dias foi integre-
mente este artigo e cartorio e Quasão que
pelo Feitoria do Fidejussão Nacional
foi dirigido ao Doutor Luiz Muniz
Jual de Torres de São João do Boabista
artando a mesma prescrição de ser o mesmo
cumprido; de que foi este termo. Eu
João Nepomuceno de Sousa, Escrivão ju-
ramentado que o escrevi. Eu

Conche

Elego em seguida fidejussor este conche
de o Doutor Luiz Muniz Jual de Torres
do Fidejussão Nacional, Carlos
Nepomuceno de Sousa e Mattos; de que foi o
termo. Eu João Nepomuceno de Sousa
escrivão juramentado que o escrevi
Eu Francisco Cordeiro Moraes
Escrivão a subscrever
V. as Partes. Eu a fidejussor
O fidejussor

Doutor Luiz

Perpetuo e irreversível de Marco de minha
autoria e assinatura, mil e oitenta e quatro
Cidade de São Paulo, nesta cartoria de

do Juizo dos Juizes do Terceiro Juizo
 Criminal, por parte do Ministério
 do Publico Juiz dos Juizes do Terceiro
 Juizo Criminal, Carlos Spindler
 de Nello e Nello, foi entregue
 aos autos com o despesa de
 o que foi este termo. E ao
 Representante da causa, e finalmente
 juramentado que o seg. E

Quinta

Elogo em seguida facente antes
 com vista do Advogado Publico
 Manoel Correia Dias como pro-
 curador do esprocedente
 de que fac este termo. E ao
 Representante da causa, e finalmente
 juramentado que o seg. E

Concordo com a ardiação.

O Advogado

Manoel Correia Dias.

Dato

Nos vinte dias de novembro de
 esse anno, no Juizo Criminal do
 Terceiro Juizo de São Paulo, neste cartorio do Juizo
 dos Juizes do Terceiro Juizo Criminal,
 por parte do Publico Manoel
 Correia Dias foi entregue neste

nesta cartorio es presentado con
o parecer de; do que fizeste, ter
me. Eu sou de nome de Paulo
Esperante juramentado que o
crey. E

De vista
E logo faco estas autos com vista
do Doutor Procurador Fiscal do
Rio de Janeiro, e de que fizeste, ter
me. Eu sou de nome de Paulo
Esperante juramentado que o
crey. E

Fizt pro dition
Paulo Esperante

Docto
Nos vinte dias de março de 1800, no
mil cento e setenta e quatro, no
to da Junta da Cidade de São Paulo, no
to cartorio de que fizeste, ter
me. Eu sou de nome de Paulo
Esperante juramentado que o
crey. E

Paulo Esperante

Caro

Aos vinte e seis dias do mes de Março de
 mil oitocentos e oitenta e quatro, neste
 Imperial Cidada de São Paulo, neste
 cartorio dos Juizes de Fazenda Nacional
 foy estes autos conclusos e Mentado
 mo Paulo Espinosa dos Juizes de Fazenda
 Nacional Carlos Espinosa de Mello
 e Mattos, do que foy este termo. E foy
 prometteo de seu, e eu ante ju-
 ramantado que ovey. E
 D. P. Mattos. 22 de Abril de 1884
 C. Espinosa de Mello.

Carta Publica

Aos vinte e seis dias do mes de Abril de mil
 oitocentos e oitenta e quatro, neste Imperi-
 al Cidada de São Paulo, neste cartorio de
 Juize dos Juizes de Fazenda Nacional, por pro-
 te do Mentado Paulo Espinosa dos Juizes de
 Fazenda Nacional, Carlos Espinosa de
 Mello e Mattos, foy instruido estes autos
 com o offy do de foy, do que foy
 este termo. E foy prometteo de seu
 ra, e eu ante ju-
 ramantado que ovey.

Paga della de 4 postas
 com as duas de acim.
 a 200 reis e de uma
 no empontancio de 100 reis
 Eho ut supra

S. Paulo, 22 de
 abril de 1884

Fran. Manoel de
 1200 500

1/4
Autopico que em sua propria pessoa
e fora do Couto e em sua propria
pessoa a D^{na} Com^{da} Leão, a circunscricao
de ultimo despacho do D^o Juiz dos
Trib^{es} do Fazenda. Christina e sendo
de idade de 23 de Abril
de 1884.

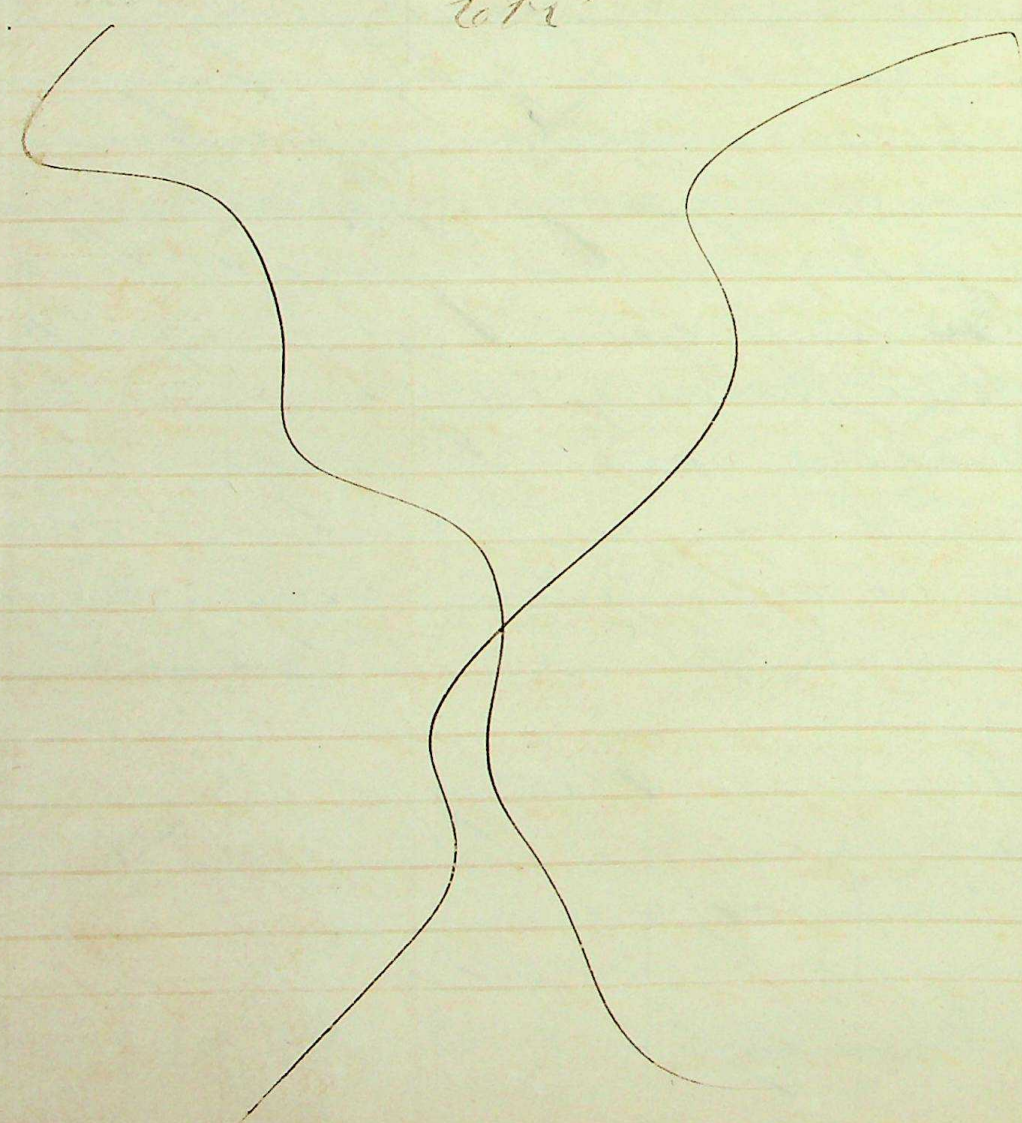
O Escrivão
João Com^{da} e Abor^{es}

De Conclusão.

Elogo fora estes autos conclusos
ao D^o Juiz dos Trib^{es} do Fazenda
da Nacional. Para Christina
João este termo. Eu Francisco
Com^{da} e Abor^{es}, Escrivão a sub^{es}
crição.

Letra

Com. D. J. do Couto



Vistos estes autos, delleis e sentença; e
 a responsabilidade do Encerrão de
 collectoria das Rendas, e taxas do
 município da cidade de S. João da
 Boa Vista, foi ^{Junior} Gui d'Almeida,
 foi pela Procuradoria da Fazenda
 Geral da Província arrolado na
 quantia de 2.500\$000, fl. 3. Com edi-
 to Encerrão para garantia da Fazen-
 da Nacional a ^{mea} Gestão nem em pre-
 go, com outorga de uma ~~sentença~~
 Francisca Theodora d'Almeida, as
 quaes são casados, e seguem-se e regi-
 ram de commendação de bens, e offe-
 recem a especialização da hypotheca
 legal da Fazenda Nacional a mo-
 rada de casa de propriedade de mo ca-
 sal, situada na mencionada cida-
 de de S. João da Boa Vista. Com o
 finido Encerrão não tem responsa-
 bilidade para com as Fazendas
 Nacional, Provincial e Municipaes,
 nem como tutor, ou curador de
 orphãos ou interdito, e o encerrão
 offerido à especialização da hypo-
 theca legal da Fazenda Nacional está
 livre e desembaraçado de qualquer
 ônus ou embargo. Com a menciona-
 da morada de casa foi judicialmen-
 te avaliada por 2.500\$000, fl. 23. Por-
 tanto, sendo o imóvel, de que se
 trata, de casal de finido Encerrão, e ten-
 do sido avaliado por valor superior

a da infirmitade dea Coniçõs,
há por feita a especialização do mesmo
no imóvel, e homologação da mesma
ação judicial por 2.º Instância, com acórdão
deante da avaliação de \$123, e mandado q.
se proceda a impropriação da supradita
causal da Fazenda Nacional sobre a
mencionada propriedade de casa, situa-
da com frente para as ruas de 7.ª
Setembro e Pinacuello, sitas no posto
da cidade de São João da Boa Vista, do
Paraná e município do mesmo
nome, comarca de Marquês de São
Cristóvão, tendo na fronteira
rua de Setembro sobre a fronteira da
de 9.ª 50', tendo mais de último retiro
sobre a outra casa pertencente ao Sr.
João Luiz de Andrade Junior e tendo
na de 3.ª 25', de largura a fronteira de
Pinacuello tendo de comprimento a di-
ta frente da casa 18.ª 50' sem duas
portas e duas janelas na frente, a qual
la com uma porta e uma janela
na frente, tendo de altura da torção
ao soalho 4.ª 20'. Tendo quatro quar-
tos, uma sala e duas cozinhas, sendo
do corpo da casa toda trabalhada e co-
zinhas térreas, cobertas de telha com
armaria de madeira na frente da ca-
sa; com um quintal murado e cer-
cado a taboas, tendo os complementos
regulares; e o estio último da cozinha,
regando a rua de Pinacuello por ella

adiant' até a rua do Saracua tem
 de comprimento 37^m, sendo 30^m de
 tapas e 7^m de taboas - voltando à di-
 reita uma abaiso até o correço de S. João,
 tem 121^m, sendo 31^m de tapas, e 90^m
 de taboas: Voltando pelo começo de S.
 João acima até o canto da casa de
 baixo, que pertence ao dito André de
 tem o comprimento de 166^m; Di-
 vidindo desde o principio com a
 rua Michuello, com a rua do Saracua
 wa, com o correço de S. João, até chegar na
 divisa do quintal de Frei Vianna, e
 deste do quintal de Bernardo Ferri-
 ra da Silva, e depois com o quintal de
 mesmo André, da casa de baixo
 até chegar na frente da casa 4^a 4^{ta}
 Os fundos da dita casa de baixo com
 plantação de laranjeiras, amoa-
 rinas, bananeiras, e limoeiros, tu-
 novis, passos pelo experimentado as
 cento e 2. P. D. de abais de 100^m.
 Carlos Frederico de Melo e Matty.

Carta e Publicação

Para dar a conhecer ao mundo a importância que a
 emphyteuticista e a cultura, para o Imperial
 Cidra de S. Paulo, e para o Cartório de
 Juiz de fora de S. Paulo de S. Paulo Nacional
 e para parte do Município de S. Paulo de
 S. Paulo de S. Paulo Nacional e para
 interesse do povo em geral e para a
 utilidade pública.

antora, a media desfructos. E. G. Costa
 propmenda de São Paulo, a 10 de Junho
 de 1884. E. Francisco Costa
 de Moraes. Recevido o subservi

Certifico que em sua propria pessoa
 compareci a sentença de 1.º de Junho
 de 1884. E. G. Costa
 de Moraes. Recevido o subservi

E. G. Costa
 Francisco Costa de Moraes

Numero 1.º de Junho
 E. G. Costa
 Francisco Costa de Moraes

Contas		
1.º de Junho		
Saldo de 1.º de Junho	4500	
Saldo de 2.º de Junho	2800	9300
1.º de Julho	4500	
Saldo de 1.º de Julho	12800	
Saldo de 1.º de Agosto	44380	19880
		Saldo 2.º de Agosto

Transporte de conto sup	290	
o garantido de		290380
Lois, mais		
Emprestancias de cartas de		
Porto	84840	
Tr e Guia	34500	114940
Billas		14800
		<u>434120</u>

S. Paulo 10 de Maio de 1884

Recbem

Em o mesmo dia me e armo de porem
 pro parte do pperitissimo Doutor
 Odir de Freitas por favor de pagio-
 nal fui integramente antes com
 o conto puto e de pmo qd qm fer
 nte termo. Eu ppo de porem
 outa mo e em pto pparamente de
 qm o mesmo. Eu

